

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 06.PE.SMS/2025

Processo Administrativo Nº 01.27.10-SMS/2025

A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde



OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 129.332,22 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)



PORTAL UTILIZADO: LICITA MAIS BRASIL

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

DATA: 22 de dezembro de 2025

HORÁRIO: 09:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@carire.ce.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ARNÓBIO DE AZEVEDO PEREIRA

AUTORIDADE COMPETENTE

RAILA AGUIAR PORTELA



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,01
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (25%)
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estes a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.1001.2.039 Manutenção Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0402.2.036 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.1003.2.040 Manutenção das Ações de Media a Alta Complexidade (MAC/FAEC)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITA MAIS BRASIL” através do site <https://licitamaisbrasil.com.br/>.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Em atendimento ao § 10 do Art. 80 da Lei 14.133/2021, **só poderão participar** deste certame as empresas devidamente qualificadas tecnicamente, que possuam o Certificado de Pré-

Qualificação vigente emitido pela Prefeitura de Cariré, em conformidade com o Edital de Pré-Qualificação N° 07.PQ.SMS/2025, Processo Administrativo N° **01.27.10-SMS/2025**.

- 3.2.1. A qualificação exigida, examinada e atestada previamente mencionada no subitem anterior se refere a todos os documentos de habilitação exigidos no termo de referência, podendo assim, a empresa optar por anexar apenas o certificado de qualificação neste pregão, pois já houve uma análise prévia, tornando-se obrigatório a atualização dos documentos de habilitação apenas na fase contratual, conforme exigidos na Lei 14.133/2021
- 3.3. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.4. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 3.4.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.4.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.4.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.4.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.4.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.4.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecuível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado

em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.12.2.2. empresas brasileiras;
- 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
 - 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e

das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

- 10.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve analisar a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quando seus valores se afastarem substancialmente dos parâmetros orçamentários definidos pela própria Administração. A nova Lei de Licitações adota, para obras e serviços de engenharia, o critério objetivo de presunção de inexecuibilidade para propostas cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado, conforme previsto no §4º do referido dispositivo. No entanto, essa presunção é de natureza relativa, não afastando o direito do licitante de demonstrar a viabilidade técnico-econômica de sua proposta.
- 10.2. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 465/2024 e 2.088/2024, confirma que a exequibilidade deve ser aferida com base em elementos objetivos e que a Administração tem o dever de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.
- 10.3. Importante destacar que a análise de exequibilidade é, no âmbito da Administração, um ato discricionário, devendo ser exercido com base em critérios técnicos e na razoabilidade

- administrativa. Assim, a solicitação de comprovação da exequibilidade dos preços propostos poderá ser determinada sempre que o agente de contratação entender necessário, com base nas circunstâncias do caso concreto, no tipo de objeto licitado, nos preços usualmente praticados no mercado e nos riscos contratuais envolvidos.
- 10.4. Ressalta-se que a análise da exequibilidade poderá ser realizada em todos os tipos de processos licitatórios, independentemente da natureza do objeto, abrangendo obras, serviços de engenharia, aquisição de produtos, prestação de serviços e quaisquer outras contratações realizadas pela Administração, sempre que houver indício de inexecuibilidade ou desproporcionalidade entre o preço ofertado e o objeto a ser executado.
- 10.5. Nos casos em que o valor da proposta for igual ou inferior a 75% do valor estimado pela Administração, será possível a solicitação de comprovação da exequibilidade, cabendo ao agente de contratação exercer juízo técnico sobre a necessidade dessa medida. Além disso, sempre que uma proposta apresentar redução igual ou superior a 25% em relação ao orçamento estimado, o agente de contratação poderá, caso entenda necessário, exigir a demonstração da exequibilidade dos preços de todos os licitantes que atingirem esse percentual de redução, observando-se, nesse caso, o princípio da isonomia, a fim de assegurar tratamento equitativo entre os participantes e garantir uma contratação segura e economicamente viável, prevenindo riscos ao interesse público e evitando prejuízos ao erário.
- 10.6. A comprovação da exequibilidade deverá ser realizada por meio da composição detalhada de preços, contendo todos os elementos formadores do custo, como insumos, coeficientes de produtividade, encargos indiretos e margem de lucro. Quando o objeto da licitação envolver aquisição de bens, a comprovação deverá ser feita, ainda, por meio da apresentação de notas fiscais que evidenciem a efetiva aquisição de produtos em condições similares às ofertadas. Para fins de comprovação da viabilidade do preço ofertado, também serão aceitos instrumentos contratuais celebrados com entes públicos ou privados, notas fiscais de fornecimento ou prestação de serviços, ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que confirmem a prática regular dos preços apresentados.
- 10.7. As notas fiscais utilizadas para comprovação de compra, fornecimento ou prestação de serviços deverão ter sido emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da solicitação da comprovação, de modo a refletir os valores atualizados de mercado e garantir a consistência da proposta.
- 10.8. A não apresentação dos documentos comprobatórios, ou a apresentação de documentos inconsistentes, poderá acarretar a desclassificação da proposta por inidoneidade dos preços ofertados. A Administração, sempre que necessário, poderá promover diligências para esclarecimento dos elementos apresentados, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital,

- especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

- 11.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 11.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 11.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 11.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 11.9.2. conter vícios insanáveis;
 - 11.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 11.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 11.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
 - 11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
 - 11.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 11.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 11.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 11.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 11.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 11.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 12.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 12.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 12.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
 - 12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 12.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 12.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 12.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 12.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 12.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA AMOSTRA

- 13.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA VISITA TÉCNICA

- 14.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 15.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 15.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 15.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 15.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
 - 15.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. fraudar a licitação
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e

- 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

- 17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço e vincularão os participantes e a Administração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 18.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 18.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 18.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 18.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 18.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

- 18.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 18.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 18.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 18.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Cariré - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios e www.carire.ce.gov.br.
- 18.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Cariré – CE, 05 de dezembro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$129.332,22 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01 - INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (EXCLUSIVA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	8	R\$ 690,99	R\$ 5.527,92
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 8,00 Valor Total R\$ 5.527,92				
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	8	R\$ 707,52	R\$ 5.660,16
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 8,00 Valor Total R\$ 5.660,16				
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 750,04	R\$ 3.750,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 3.750,20				
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	2	R\$ 750,04	R\$ 1.500,08
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 1.500,08				
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	5	R\$ 750,04	R\$ 3.750,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 3.750,20				
6	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	3	R\$ 397,24	R\$ 1.191,72
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 1.191,72				
7	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R\$ 397,24	R\$ 1.588,96
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 1.588,96				
8	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 2.280,00				

9	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	4	R\$ 578,67	R\$ 2.314,68
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 2.314,68					
10	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R\$ 578,67	R\$ 2.314,68
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 2.314,68					
11	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	SERVIÇO	4	R\$ 651,87	R\$ 2.607,48
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 2.607,48					
Valor Total do Lote				R\$ 32.486,08	

LOTE 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COTA PRINCIPAL)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	7	R\$ 293,33	R\$ 2.053,31
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7,00 Valor Total R\$ 2.053,31					
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	68	R\$ 293,33	R\$ 19.946,44
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 68,00 Valor Total R\$ 19.946,44					
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR.	SERVIÇO	60	R\$ 346,67	R\$ 20.800,20
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 60,00 Valor Total R\$ 20.800,20					
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	36	R\$ 360,00	R\$ 12.960,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 36,00 Valor Total R\$ 12.960,00					
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	18	R\$ 462,63	R\$ 8.327,34
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 18,00 Valor Total R\$ 8.327,34					
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	2	R\$ 463,77	R\$ 927,54
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 927,54					
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	15	R\$ 518,11	R\$ 7.771,65
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					

Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 7.771,65					
Valor Total do Lote				R\$ 72.786,48	
LOTE 03 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	1	R\$ 293,33	R\$ 293,33
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 293,33				
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	22	R\$ 293,33	R\$ 6.453,26
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 22,00 Valor Total R\$ 6.453,26				
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR.	SERVIÇO	22	R\$ 346,67	R\$ 7.626,74
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 22,00 Valor Total R\$ 7.626,74				
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	12	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 4.320,00				
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	6	R\$ 462,63	R\$ 2.775,78
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 6,00 Valor Total R\$ 2.775,78				
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	5	R\$ 518,11	R\$ 2.590,55
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 2.590,55				
Valor Total do Lote				R\$ 24.059,66	
Valor Total				R\$ 129.332,22	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE enfrenta um problema recorrente relacionado ao funcionamento e à conservação dos sistemas de climatização instalados em suas unidades. Os equipamentos de ar-condicionado desempenham papel essencial para a manutenção de ambientes adequados ao atendimento da população, especialmente em locais como consultórios, salas de espera, setores administrativos e demais espaços que exigem conforto térmico para o bom desempenho das atividades. Entretanto, a utilização constante desses aparelhos e a insuficiência de manutenção periódica comprometem sua eficiência, resultando em falhas, mau desempenho e aumento do consumo de energia elétrica.
- O município de Cariré está situado em uma região de clima predominantemente quente, o que torna o uso de equipamentos de refrigeração não apenas uma questão de conforto, mas também

de necessidade. As altas temperaturas locais afetam diretamente a qualidade do ambiente de trabalho e o bem-estar dos pacientes, profissionais e usuários dos serviços de saúde. Diante disso, o funcionamento ininterrupto dos sistemas de ar-condicionado é fundamental para garantir condições adequadas de atendimento e preservar a integridade de materiais e equipamentos sensíveis às variações de temperatura.

Com o uso intenso dos aparelhos, a demanda por manutenção preventiva e corretiva torna-se mais frequente. O desgaste natural das peças, a necessidade de higienização periódica e a substituição de componentes comprometidos são aspectos que exigem acompanhamento técnico contínuo. A ausência dessas ações pode causar o comprometimento total do equipamento, além de gerar prejuízos financeiros ao município, devido à necessidade de substituição prematura de unidades que poderiam ter sua vida útil prolongada com os devidos cuidados.

Outro ponto relevante é a importância de realizar serviços de instalação e reinstalação adequados, conforme normas técnicas e de segurança. Muitas unidades de saúde passam por reformas, ampliações ou mudanças de layout, o que demanda o deslocamento ou a reinstalação de equipamentos já existentes. Quando essas intervenções não são executadas de maneira correta, podem surgir falhas no desempenho dos aparelhos, vazamentos de gás refrigerante ou até mesmo riscos elétricos.

Portanto, a situação evidencia a urgência de uma gestão eficiente dos equipamentos de climatização, que contemple desde o acompanhamento técnico especializado até a execução de serviços de instalação, reinstalação e manutenção periódica. Essa medida é indispensável para garantir ambientes salubres, seguros e adequados ao atendimento da população, promovendo a continuidade dos serviços de saúde com qualidade e eficiência, mesmo diante das condições climáticas adversas da região.

Da fundamentação

O presente processo de licitação tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção para atender às necessidades da secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu **Art. 6º, inciso XLI**, que define:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

(...)

Ainda, conforme o **Art. 28, inciso I**, reforça-se a previsão legal do pregão como modalidade de licitação:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;"

(...)

A adoção do Sistema de Pregão eletrônico justifica-se pela necessidade da prestação dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e garantindo a prestação dos serviços conforme as demandas da secretaria. Ademais, essa sistemática possibilita maior economicidade e

transparência no processo de contratação, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, o presente processo licitatório encontra-se plenamente respaldado na Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, economicidade e eficiência na aquisição dos bens necessários às secretarias do Município de Cariré-CE.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 49 e 44 da Secretaria de Saúde Municipal de Cariré.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de

pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 15.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.2. A execução dos serviços de **instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado** destinados à **Secretaria de Saúde e às unidades de saúde do município de Cariré-CE** será realizada de forma estruturada e eficiente, seguindo métodos e rotinas padronizadas que assegurem a qualidade, segurança e durabilidade dos sistemas de climatização. O objetivo é garantir o adequado conforto térmico em ambientes de atendimento à população e em setores administrativos, contribuindo para um funcionamento mais eficiente e salubre dos espaços. Abaixo são descritos os métodos, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade dos serviços a serem executados.
 - 15.1.3. O processo de instalação dos sistemas de ar-condicionado terá início com uma **avaliação técnica detalhada dos ambientes** da Secretaria de Saúde e das unidades vinculadas, considerando o layout dos espaços, o dimensionamento adequado dos equipamentos, a carga térmica necessária e a adequação da rede elétrica. A instalação será executada por **profissionais qualificados e certificados**, utilizando ferramentas apropriadas, como furadeiras, suportes, materiais isolantes e cabos compatíveis, garantindo total conformidade com as **normas de segurança, eficiência energética e boas práticas de climatização**. Após a instalação, serão realizados **testes de desempenho** para verificar o correto funcionamento dos sistemas e realizar os ajustes necessários antes da liberação para uso.
 - 15.1.4. A **manutenção dos equipamentos** será dividida em **preventiva** e **corretiva**. A manutenção preventiva será realizada de forma programada ou quando requisitada, com o objetivo de **evitar falhas e prolongar a vida útil dos aparelhos**. As atividades incluirão a **limpeza e higienização de filtros e serpentinas**, verificação do sistema de refrigeração, inspeção dos componentes elétricos, medições de temperatura e testes de eficiência. Já a **manutenção corretiva** será acionada sempre que forem identificadas falhas ou irregularidades, seja por meio de relatórios das unidades de saúde ou por inspeções técnicas. A empresa contratada deverá realizar **diagnóstico preciso** e efetuar o **reparo ou substituição de peças originais e certificadas**, assegurando o pleno restabelecimento do funcionamento.

- 15.1.5. Todos os **procedimentos operacionais** serão cuidadosamente planejados antes da execução, com definição prévia de **locais, prazos e horários** para minimizar impactos nas atividades das unidades de saúde. Após cada instalação ou manutenção, será elaborado um **relatório técnico detalhado**, contendo as atividades realizadas, materiais e peças utilizadas, resultados obtidos e recomendações para futuras ações preventivas. Esse registro servirá como **controle administrativo e histórico de manutenção dos equipamentos**, permitindo melhor gestão e rastreabilidade das intervenções.
- 15.1.6. A **frequência e periodicidade** dos serviços seguirão um **cronograma ajustado à demanda da Secretaria de Saúde**, priorizando ambientes que necessitem de climatização contínua, como consultórios, salas de vacinação, farmácias e setores administrativos. As **instalações de novos equipamentos** ocorrerão conforme as necessidades de ampliação dos serviços e melhoria da infraestrutura física. Já as **manutenções preventivas** serão executadas periodicamente ou sempre que requisitadas, enquanto as **corretivas** ocorrerão de forma imediata, visando o **restabelecimento rápido do conforto térmico e operacional** das unidades de saúde.
- 15.1.7. Por fim, será implementado um **rigoroso controle de qualidade** em todas as etapas, assegurando a conformidade com as **especificações técnicas do contrato e normas da ABNT**. A Secretaria de Saúde manterá acompanhamento contínuo da **eficiência e desempenho dos sistemas de climatização**, coletando **feedback das unidades de saúde** para aprimorar os serviços prestados e garantir ambientes **seguros, confortáveis e adequados para servidores e usuários do sistema público de saúde** do município de Cariré-CE.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. Os serviços serão prestados **em datas, locais e horários definidos conforme a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE**, mediante solicitação do servidor responsável. As execuções poderão ocorrer tanto na **sede da Secretaria de Saúde**, localizada na RUA DONA BELARMINA RODRIGUES, MERCADO PÚBLICO/2º PISO, Nº S/N - CENTRO – CEP: **62.184-000**, quanto nas **unidades de saúde vinculadas**, respeitando os horários de funcionamento e a dinâmica das atividades de cada local. Dessa forma, garante-se a **flexibilidade e a continuidade dos serviços essenciais de saúde**, sem prejuízo ao atendimento à população.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

- 15.4. A empresa contratada para a **prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado para a Secretaria de Saúde e suas unidades vinculadas do Município de Cariré-CE** deverá oferecer **garantia completa** sobre os serviços executados, assegurando a **qualidade, durabilidade e pleno funcionamento** dos equipamentos e sistemas de climatização atendidos.
- 15.5. No que se refere à **instalação**, a empresa deverá garantir que todos os aparelhos instalados operem conforme as especificações técnicas exigidas. Em caso de falhas decorrentes da instalação, como má fixação, vedação incorreta, conexões inadequadas, ausência de vácuo ou qualquer defeito que comprometa o desempenho, a contratada será **integralmente responsável pela correção dos problemas**, sem qualquer custo adicional à Secretaria de Saúde.

- 15.6. Em relação à **manutenção**, a contratada deverá oferecer **garantia de serviço executado**, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de manutenção inadequada, como vazamentos, falhas elétricas, mau funcionamento do compressor ou baixo rendimento do sistema. Todas as correções deverão ser realizadas **sem ônus ao Município**, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 15.7. A empresa deverá ainda garantir **atendimento emergencial em até 24 horas úteis** para falhas que comprometam o funcionamento das unidades de saúde, especialmente aquelas que afetem o atendimento ao público. Para casos não emergenciais, o prazo máximo de atendimento será de **cinco dias úteis**. A contratada deverá disponibilizar **canais diretos de comunicação** para solicitações de serviços e manter registro formal das ocorrências e soluções adotadas.
- 15.8. Todos os serviços deverão ser executados por **profissionais qualificados e com certificação técnica** em instalação e manutenção de sistemas de climatização, respeitando integralmente as **normas da ABNT e regulamentações de segurança e meio ambiente**. A contratada deverá empregar **peças originais e materiais de alta qualidade**, garantindo confiabilidade e eficiência dos serviços prestados.

Requisitos da Instalação

1. A empresa deverá designar técnicos qualificados para executar as instalações nos locais indicados pela Secretaria de Saúde.
2. Todos os **equipamentos, ferramentas e materiais** necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada.
3. As instalações deverão seguir rigorosamente as **normas técnicas da ABNT** e as orientações do fabricante.
4. Os serviços serão realizados **em datas, locais e horários definidos conforme a necessidade da Secretaria de Saúde**, mediante solicitação do servidor responsável.
5. Em caso de defeitos, danos a equipamentos ou falhas causadas pela instalação, a contratada será **responsável por todos os reparos e custos**, sem qualquer ônus ao Município.
6. A empresa deverá **cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos**, evitando prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde.
7. O deslocamento e os custos com transporte e pessoal técnico correrão **por conta da contratada**.
8. As instalações deverão garantir **máximo aproveitamento da capacidade dos aparelhos** e posicionamento adequado para eficiência energética.
9. O não cumprimento das obrigações acarretará **as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente**.

Requisitos da Manutenção

1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados **sempre que requisitados pela Secretaria de Saúde**, com apresentação de **relatórios detalhados** das intervenções e condições dos equipamentos.
2. A contratada deverá disponibilizar **atendimento técnico em horário comercial**, e, em casos emergenciais, garantir pronto atendimento dentro do prazo estipulado.
3. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à manutenção serão de responsabilidade da contratada.
4. A empresa será responsável por **danos, avarias ou vícios** decorrentes de falhas na execução, devendo reparar ou substituir os equipamentos sem custos ao Município.
5. Em caso de manutenção **no local de instalação**, o deslocamento dos técnicos será responsabilidade da contratada; caso seja necessária **retirada do aparelho**, a empresa deverá realizar o transporte, o reparo e a reinstalação, também **sem qualquer custo para o Município**.

6. Deverá ser mantido um **cronograma detalhado de serviços**, com prazos e comprovação de execução conforme solicitação da Secretaria.
7. Os profissionais encarregados da manutenção deverão ter **conhecimento técnico sobre os modelos e marcas de aparelhos** existentes no acervo municipal.
8. Após a manutenção, os equipamentos deverão **operar em plena capacidade e desempenho** compatível com suas especificações originais.
9. A contratada deverá **responder com agilidade às solicitações de manutenção**, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços.
10. O descumprimento das condições aqui estabelecidas acarretará **as sanções contratuais cabíveis**.

Dessa forma, a **Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE** assegura que os serviços de **instalação, reinstalação e manutenção de sistemas de climatização** sejam realizados com **eficiência, qualidade e responsabilidade**, garantindo **ambientes adequados, seguros e confortáveis** para o atendimento da população e para o bom desempenho das atividades administrativas e assistenciais.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.02	2.036	08.02.10.122.0402.2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE;	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA;	1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. - SAÚDE;
		2.039	08.02.10.301.1001.2.039 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA.		1600000000 - TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO.
		2.040	08.02.10.302.1003.2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA A ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC)		

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 05 de dezembro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADORA DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 49 e 44.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O problema a ser resolvido consiste na necessidade de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização dos prédios vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, assegurando ambientes adequados, confortáveis e seguros para o atendimento ao público e para o desempenho das atividades administrativas e assistenciais. Com o aumento da demanda por manutenção preventiva e corretiva, além da necessidade de instalação e reinstalação de novos equipamentos, torna-se essencial manter os aparelhos de ar-condicionado em condições ideais de uso, evitando prejuízos à conservação dos ambientes e ao bem-estar de servidores e usuários dos serviços de saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE enfrenta um problema recorrente relacionado ao funcionamento e à conservação dos sistemas de climatização instalados em suas unidades. Os equipamentos de ar-condicionado desempenham papel essencial para a manutenção de ambientes adequados ao atendimento da população, especialmente em locais como consultórios, salas de espera, setores administrativos e demais espaços que exigem conforto térmico para o bom desempenho das atividades. Entretanto, a utilização constante desses aparelhos e a insuficiência de manutenção periódica comprometem sua eficiência, resultando em falhas, mau desempenho e aumento do consumo de energia elétrica.

O município de Cariré está situado em uma região de clima predominantemente quente, o que torna o uso de equipamentos de refrigeração não apenas uma questão de conforto, mas também de necessidade. As altas temperaturas locais afetam diretamente a qualidade do ambiente de trabalho e o bem-estar dos pacientes,

profissionais e usuários dos serviços de saúde. Diante disso, o funcionamento ininterrupto dos sistemas de ar-condicionado é fundamental para garantir condições adequadas de atendimento e preservar a integridade de materiais e equipamentos sensíveis às variações de temperatura.

Com o uso intenso dos aparelhos, a demanda por manutenção preventiva e corretiva torna-se mais frequente. O desgaste natural das peças, a necessidade de higienização periódica e a substituição de componentes comprometidos são aspectos que exigem acompanhamento técnico contínuo. A ausência dessas ações pode causar o comprometimento total do equipamento, além de gerar prejuízos financeiros ao município, devido à necessidade de substituição prematura de unidades que poderiam ter sua vida útil prolongada com os devidos cuidados.

Outro ponto relevante é a importância de realizar serviços de instalação e reinstalação adequados, conforme normas técnicas e de segurança. Muitas unidades de saúde passam por reformas, ampliações ou mudanças de layout, o que demanda o deslocamento ou a reinstalação de equipamentos já existentes. Quando essas intervenções não são executadas de maneira correta, podem surgir falhas no desempenho dos aparelhos, vazamentos de gás refrigerante ou até mesmo riscos elétricos.

Portanto, a situação evidencia a urgência de uma gestão eficiente dos equipamentos de climatização, que contemple desde o acompanhamento técnico especializado até a execução de serviços de instalação, reinstalação e manutenção periódica. Essa medida é indispensável para garantir ambientes salubres, seguros e adequados ao atendimento da população, promovendo a continuidade dos serviços de saúde com qualidade e eficiência, mesmo diante das condições climáticas adversas da região.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Contratação

A presente contratação tem como objetivo assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, abrangendo os serviços de **instalação, reinstalação com mudança de posicionamento e manutenção preventiva e corretiva** de aparelhos de ar-condicionado, em diferentes capacidades. Os serviços deverão garantir o conforto térmico, a eficiência energética e a durabilidade dos equipamentos, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas da **ABNT** e demais legislações aplicáveis.

1. Especialização Técnica

A empresa contratada deverá ser legalmente habilitada e comprovadamente especializada em climatização, possuindo equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em instalação, reinstalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado. Os profissionais deverão atuar conforme normas técnicas, boas práticas do setor e critérios de segurança elétrica e ambiental.

2. Serviços de Instalação

Os serviços de instalação compreenderão o **fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários** à correta fixação e funcionamento dos equipamentos, incluindo tubulações frigoríferas, cabos elétricos, drenos, vácuo do sistema e testes de operação. As instalações abrangerão aparelhos com as seguintes capacidades:

- 12.000 BTUs
- 18.000 BTUs
- 22.000 BTUs
- 24.000 BTUs

- 30.000 BTUs

As instalações deverão assegurar o correto posicionamento das unidades evaporadora e condensadora, bem como o perfeito isolamento e vedação das conexões, garantindo o desempenho ideal do sistema e a eficiência energética dos aparelhos

3. Serviços de Reinstalação com Mudança de Posicionamento

Os serviços de reinstalação incluirão a **remoção, transporte e reinstalação** de aparelhos já existentes, com a devida adequação das tubulações, drenos e ligações elétricas. Deverão ser reaproveitados os materiais em bom estado, sendo utilizados novos materiais quando necessário, mediante aprovação da contratante. Serão contempladas as seguintes capacidades:

- 7.000 BTUs
- 9.000 BTUs
- 12.000 BTUs
- 18.000 BTUs
- 22.000 BTUs
- 30.000 BTUs

Os serviços deverão garantir que, após a reinstalação, o equipamento funcione com o mesmo desempenho e segurança do estado original, sem vazamentos ou perda de eficiência.

4. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

As manutenções terão como objetivo **assegurar a vida útil e o pleno funcionamento** dos aparelhos, evitando falhas operacionais e prejuízos ao atendimento da população.

- **Manutenções preventivas** deverão incluir: limpeza de filtros e serpentinas, verificação de drenos, reaperto de conexões elétricas, checagem da pressão do gás refrigerante, testes de desempenho e inspeção geral dos sistemas.
- **Manutenções corretivas** deverão compreender: diagnóstico técnico, substituição de componentes defeituosos, recarga de gás refrigerante, e ajustes necessários ao pleno funcionamento do aparelho.

As manutenções preventivas e corretivas abrangerão aparelhos com capacidades de **7.000, 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 30.000 BTUs**, sendo que a contratada arcará com **até 30% do valor do equipamento em peças de reposição, exceto o compressor**, que será custeado pela contratante, quando necessário.

5. Condições de Execução e Atendimento

- As manutenções corretivas deverão ser realizadas no prazo máximo de **5(cinco) dias após a solicitação** formal, visando reduzir prejuízos operacionais nas unidades de saúde.
- As manutenções preventivas deverão seguir **cronograma acordado** entre as partes, com emissão de relatórios técnicos detalhados sobre os serviços realizados.
- A empresa deverá manter **disponibilidade de atendimento emergencial 24 horas**, com equipe apta a deslocamento imediato em casos críticos.
- Todo o transporte de equipamentos e deslocamento de técnicos correrá por conta da contratada, sem ônus adicional à administração.

6. Garantia e Conformidade

A contratada deverá oferecer **garantia integral dos serviços executados**, comprometendo-se a refazer ou corrigir eventuais falhas, sem custos adicionais. Todas as peças utilizadas deverão ser **originais ou equivalentes oficiais**, assegurando durabilidade e compatibilidade.

Esses requisitos foram estruturados de modo a assegurar a eficiência operacional dos sistemas de climatização da Secretaria de Saúde, garantindo conforto térmico, redução de falhas e maior durabilidade dos equipamentos diante das condições climáticas intensas da região de Cariré-CE.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção de ar-condicionados:

- **Vantagens:**
 - Elevada **qualidade técnica dos serviços**, com profissionais capacitados e equipamentos adequados às diferentes potências de BTUs.
 - Disponibilidade de **suporte técnico e manutenção preventiva**, garantindo maior durabilidade e eficiência dos aparelhos.
 - Cumprimento das **normas técnicas da ABNT** e padrões de segurança exigidos.
- **Desvantagens:**
 - **Custo mais elevado** devido à especialização e à qualificação técnica da equipe.
 - **O prazo de execução** pode variar conforme a demanda e a complexidade das instalações.
 - **Menor flexibilidade contratual**, com serviços prestados conforme escopo pré-definido.

2. Contratação de múltiplos fornecedores autônomos

- **Vantagens:**
 - **Ampliação da concorrência**, possibilitando a redução de custos e maior participação de empresas locais.
 - **Flexibilidade na contratação**, com adjudicação por item conforme a necessidade de cada unidade.
 - **Agilidade na execução**, permitindo o atendimento simultâneo de diversas demandas.
- **Desvantagens:**
 - **Gestão administrativa mais complexa**, exigindo controle rigoroso de contratos e medições.
 - **Risco de despadronização dos serviços**, devido a métodos distintos entre fornecedores.
 - **Necessidade de fiscalização constante** para garantir a qualidade e a uniformidade dos resultados.

3. Contratação de manutenção por meio de cooperativas

- **Vantagens:**
 - **Custos reduzidos**, uma vez que as cooperativas não visam lucro e podem oferecer valores mais acessíveis.
 - **Fomento à economia local**, valorizando profissionais da região e gerando empregos diretos.
 - **Flexibilidade operacional**, permitindo o atendimento a diferentes demandas com agilidade.
- **Desvantagens:**
 - **Limitações técnicas** se a cooperativa não possuir profissionais devidamente qualificados em climatização.

- **Risco administrativo**, devido à necessidade de comprovação de regularidade e capacidade técnica.
- **Dificuldade em garantir padronização dos serviços**, principalmente em contratos de maior complexidade.

Análise comparativa das soluções

Ao analisar as três soluções apresentadas para a execução dos serviços de **instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, observa-se que cada alternativa apresenta características específicas quanto à qualidade técnica, custo, agilidade e gestão contratual. A comparação entre elas busca identificar aquela que melhor atende às necessidades operacionais da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, considerando o contexto climático da região e a importância do funcionamento contínuo dos sistemas de climatização.

A **contratação de empresa especializada** destaca-se pela **alta qualidade técnica e confiabilidade dos serviços**, assegurada pela atuação de profissionais qualificados e pelo cumprimento das normas da ABNT. Essa solução garante maior segurança na execução das atividades e eficiência na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, essenciais em uma região de clima quente, onde o uso constante dos aparelhos demanda intervenções periódicas. Entretanto, o **custo mais elevado** e a **menor flexibilidade contratual** podem representar desvantagens orçamentárias e administrativas.

Já a **contratação de múltiplos fornecedores autônomos** oferece **maior flexibilidade e competitividade**, permitindo que a Administração ajuste os serviços conforme a demanda e amplie a participação de empresas locais. Essa modalidade pode contribuir para a redução de custos e maior agilidade na execução. Contudo, apresenta **riscos significativos de despadronização e falhas de controle**, exigindo um **monitoramento intenso e contínuo** por parte da gestão pública para garantir a uniformidade e qualidade dos serviços prestados, o que pode gerar sobrecarga administrativa.

A **contratação por meio de cooperativas**, por sua vez, surge como uma alternativa economicamente vantajosa e socialmente positiva, promovendo o **fomento à economia local** e a inclusão de profissionais da região. No entanto, a **limitação técnica** de algumas cooperativas e as **dificuldades de padronização** dos serviços em contratos de maior complexidade podem comprometer a eficiência e a confiabilidade das ações de manutenção, especialmente em equipamentos de diferentes capacidades e modelos.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na **contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, abrangendo equipamentos de diferentes capacidades e modelos utilizados nas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Essa alternativa foi considerada a mais adequada após análise das demais opções, pois garante a execução dos serviços com **elevado padrão técnico**, observando as normas da ABNT e os requisitos de segurança e eficiência energética exigidos para esse tipo de equipamento.

A contratação de uma empresa especializada assegura que as atividades sejam realizadas por **profissionais qualificados**, utilizando ferramentas apropriadas e técnicas específicas para cada tipo de serviço, desde a instalação inicial até a reinstalação e manutenção preventiva ou corretiva. Esse nível de especialização é essencial diante do **clima quente predominante na região**, que exige o funcionamento contínuo dos sistemas de climatização e, conseqüentemente, demanda cuidados frequentes para manter o desempenho adequado dos aparelhos.

Além disso, a solução proporciona **maior confiabilidade e agilidade no atendimento técnico**, reduzindo o tempo de resposta em situações emergenciais e evitando interrupções nas atividades essenciais dos setores de saúde. A manutenção preventiva, incluída no escopo do serviço, contribui diretamente para o aumento da

vida útil dos equipamentos, diminuição do consumo de energia e prevenção de falhas que possam comprometer o conforto térmico dos ambientes.

Outro aspecto relevante é que a contratação formalizada por meio de empresa possibilita **melhor controle e fiscalização dos serviços prestados**, com registro técnico das intervenções realizadas, garantia sobre os reparos executados e cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente. Isso assegura **maior transparência e eficiência na gestão pública**, além de permitir o acompanhamento contínuo da qualidade e dos custos.

Portanto, a escolha dessa solução se justifica por aliar **segurança técnica, confiabilidade operacional e adequação às necessidades climáticas e estruturais do município**, garantindo que as unidades de saúde permaneçam devidamente climatizadas, com equipamentos em pleno funcionamento e ambientes confortáveis tanto para os servidores quanto para os usuários dos serviços públicos.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01 - INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (EXCLUSIVA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	8,00	R\$ 690,99	R\$ 5.527,92
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	8,00	R\$ 707,52	R\$ 5.660,16
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	SERVIÇO	5,00	R\$ 750,04	R\$ 3.750,20
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	2,00	R\$ 750,04	R\$ 1.500,08
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	5,00	R\$ 750,04	R\$ 3.750,20
6	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	SERVIÇO	3,00	R\$ 397,24	R\$ 1.191,72
7	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	SERVIÇO	4,00	R\$ 397,24	R\$ 1.588,96
8	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	4,00	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
9	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	4,00	R\$ 578,67	R\$ 2.314,68
10	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS.	SERVIÇO	4,00	R\$ 578,67	R\$ 2.314,68
11	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO INCLUINDO MUDANÇA DE POSICIONAMENTO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	SERVIÇO	4,00	R\$ 651,87	R\$ 2.607,48
LOTE 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COTA PRINCIPAL)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	7,00	R\$ 293,33	R\$ 2.053,31
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM ATÉ 30% DO	SERVIÇO	68,00	R\$ 293,33	R\$ 19.946,44

	VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR				
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR.	SERVIÇO	60,00	R\$ 346,67	R\$ 20.800,20
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	36,00	R\$ 360,00	R\$ 12.960,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	18,00	R\$ 462,63	R\$ 8.327,34
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	2,00	R\$ 463,77	R\$ 927,54
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	15,00	R\$ 518,11	R\$ 7.771,65
LOTE 03 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	1,00	R\$ 293,33	R\$ 293,33
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	22,00	R\$ 293,33	R\$ 6.453,26
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR.	SERVIÇO	22,00	R\$ 346,67	R\$ 7.626,74
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	12,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	6,00	R\$ 462,63	R\$ 2.775,78
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM ATÉ 30% DO VALOR DO APARELHO EM REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DO CONTRATADO, EXCETO O COMPRESSOR	SERVIÇO	5,00	R\$ 518,11	R\$ 2.590,55
Valor Total				R\$ 129.332,22	

Justificativa das quantidades

A definição das quantidades estabelecidas neste processo foi realizada com base em uma análise criteriosa das demandas atuais do município e das necessidades apresentadas pela Secretaria requisitante. Considerou-se, para tanto, o histórico de consumo e utilização dos serviços semelhantes constantes em processos anteriores, os quais serviram de parâmetro para estimar de forma mais precisa as quantidades necessárias à manutenção e ao bom funcionamento dos equipamentos de climatização.

Além disso, levou-se em conta o aumento das demandas decorrentes da expansão dos prédios públicos municipais e da necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico nos ambientes administrativos, educacionais e de atendimento ao público. Dessa forma, as quantidades fixadas buscam assegurar o atendimento eficiente e contínuo das necessidades da Secretaria, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação, de modo a promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a estimativa das quantidades neste processo reflete um planejamento técnico e responsável, pautado em dados concretos e na experiência administrativa anterior, visando atender às necessidades reais do município e garantir a adequada execução dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.

Justifica da estimativa de preços

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidado pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:

http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=d59f1d7c-12bd-40c9-9f65-afdb3a83010c



SUGESTÃO DE MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Considerando a natureza da contratação a ser realizada pela Administração Pública Municipal de Cariré-CE, voltada aos serviços de instalação, reinstalação e manutenção destinados à Secretaria de Saúde, entende-se que os objetos a serem adquiridos se enquadram como serviços comuns, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência, conforme as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante dessa característica, sugere-se a adoção da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, em conformidade com o Art. 6º, inciso XLI, e o Art. 28, inciso I, da referida lei, que dispõem:

*“Art. 6º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

*“Art. 28 – São modalidades de licitação:
I – pregão.”*

A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico para o presente processo, que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, justifica-se por razões de eficiência administrativa e padronização dos procedimentos internos. Em processo anterior de natureza semelhante, o Município de Cariré obteve resultados satisfatórios com a utilização dessa modalidade, alcançando ampla competitividade, transparência e excelente relação custo-benefício. Assim, a manutenção do mesmo modelo licitatório assegura coerência processual e continuidade administrativa, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o Pregão Eletrônico possibilita a realização de todas as etapas em ambiente digital, o que amplia a participação de fornecedores de diversas regiões, aumentando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas ao erário público. Essa característica fortalece o compromisso da Administração Municipal de Cariré com uma gestão pública moderna, transparente e responsável, garantindo igualdade de condições entre os participantes e segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos serviços a serem contratados, o histórico positivo da aplicação dessa modalidade em processos anteriores e o respaldo legal conferido pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o Pregão Eletrônico representa a modalidade mais adequada, eficiente e vantajosa para a execução do presente certame, assegurando o melhor uso dos recursos públicos e o atendimento pleno às necessidades da Secretaria requisitante.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o parcelamento da contratação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionado para a Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE reside na complexidade e variedade das demandas que emergem em diferentes unidades de atendimento. A organização dos serviços em lotes permite uma melhor adequação às especificidades técnicas de cada local, possibilitando a seleção de empresas que possuam expertise em diversas faixas de atuação dentro do escopo geral. Ao estruturarmos a contratação dessa forma, garantimos maior flexibilidade e eficiência na prestação dos serviços, pois cada lote pode ser atendido por prestadores especializados nas necessidades particulares de determinados equipamentos ou instalações.

Além disso, o parcelamento formal oferece benefícios adicionais ao permitir uma gestão segmentada e mais eficaz dos contratos. Cada lote pode ser monitorado e avaliado individualmente, facilitando ajustes e correções rápidas em caso de falhas na execução. Isso evita sobrecargas em um único fornecedor, promovendo um ambiente competitivo e incentivando a qualidade na prestação dos serviços. A divisão também proporciona uma mitigação de riscos, já que eventual inadimplência ou insatisfação com um lote específico não comprometerá toda a operação, preservando assim a continuidade dos serviços essenciais à saúde pública.

Em termos de impacto ao interesse público, o parcelamento assegura a agilidade na resposta às demandas emergenciais relacionadas à climatização nos prédios da saúde, refletindo diretamente na qualidade do atendimento ao público e no bem-estar dos servidores e usuários. A abordagem segmentada maximiza os recursos disponíveis e garante a alocação adequada dos mesmos, contribuindo para a melhoria contínua das condições de trabalho e atendimento, fundamental no contexto de saúde pública. Assim, esta estratégia não apenas promove eficiência administrativa, mas também reforça o compromisso da administração municipal com a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de instalação, reinstalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado tem como objetivo alcançar resultados que garantam a eficiência, a durabilidade e o pleno funcionamento dos sistemas de climatização nas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Espera-se, com essa iniciativa, proporcionar ambientes adequados, confortáveis e saudáveis tanto para os profissionais quanto para os usuários dos serviços públicos, assegurando melhores condições de trabalho e atendimento à população.

Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a melhoria do conforto térmico nos ambientes, o que contribui diretamente para o desempenho das atividades e para a qualidade dos serviços oferecidos. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva executada por profissionais qualificados, conforme as normas da ABNT, permitirá a redução de falhas e o aumento da vida útil dos equipamentos, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

Outro resultado esperado é a economia de energia elétrica e a consequente redução de custos operacionais, já que equipamentos devidamente instalados e mantidos funcionam de forma mais eficiente. A padronização dos serviços e o controle das intervenções também são metas importantes, possibilitando a rastreabilidade das manutenções e a melhor gestão dos ativos públicos do município.

Por meio dessa contratação, pretende-se garantir atendimento ágil e suporte técnico contínuo, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e evitando prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde. Com isso, o Município de Cariré-CE assegura uma gestão mais eficiente, transparente e responsável,

alcançando resultados técnicos, econômicos e sociais vantajosos para a administração pública e para a população.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a eficácia na implementação da solução de contratação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionado destinados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, é necessário adotar algumas providências operacionais e estruturais que assegurem a eficiência e a continuidade dos serviços.

Inicialmente, deve ser realizado um levantamento detalhado das condições atuais dos sistemas de climatização existentes nas unidades da Secretaria de Saúde. Essa análise permitirá identificar as necessidades específicas de manutenção preventiva e corretiva, além de avaliar a viabilidade da instalação ou reinstalação de novos equipamentos. A avaliação deve considerar fatores como idade dos aparelhos, histórico de manutenções, frequência de falhas e consumo energético, permitindo um diagnóstico preciso da situação atual.

Em seguida, é recomendada a elaboração de um plano de manutenção contínua que estabeleça a periodicidade dos serviços, as atividades a serem executadas e os prazos de resposta para atendimentos emergenciais. Esse plano será essencial para o controle e acompanhamento da execução contratual, garantindo que os serviços prestados mantenham a regularidade, a qualidade e a conformidade técnica exigidas.

Também se faz necessário definir um sistema eficiente de gestão e fiscalização contratual, assegurando que as solicitações de serviço, os relatórios de execução e as medições sejam devidamente registrados e acompanhados. O controle administrativo deve permitir o monitoramento das demandas atendidas, a verificação do cumprimento dos prazos e a análise dos resultados obtidos, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, é importante estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da satisfação dos usuários das unidades de saúde quanto ao conforto térmico proporcionado pelos sistemas de climatização. Esse acompanhamento possibilitará ajustes e melhorias constantes nos serviços contratados, garantindo que as ações desenvolvidas atendam plenamente às necessidades da população e contribuam para o bom funcionamento das atividades municipais.

Essas medidas buscam assegurar uma execução eficiente e sustentável da contratação, promovendo a qualidade dos serviços, o uso racional dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativa.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados, conclui-se que não há contratações adicionais necessárias para garantir a efetividade dessa ação. As atividades relacionadas à manutenção, instalação e reinstalação de sistemas de climatização podem ser executadas de forma independente, sem a necessidade prévia de serviços correlatos.

A contratação específica já contempla as diversas etapas envolvidas no processo de climatização, incluindo tanto a manutenção preventiva quanto corretiva e a instalação de novos equipamentos. Portanto, não existem serviços ou obras que necessitem ser realizados antes dessa contratação, visto que todos os recursos necessários para o pleno funcionamento dos sistemas estão abrangidos na proposta selecionada.

Além disso, questões como adequações prediais, reformas estruturais ou modificações nas instalações elétricas e hidráulicas podem ser consideradas apenas se identificadas durante a execução do serviço. Uma vez

que o escopo da contratação inclui a avaliação técnica dos sistemas existentes e a adaptação necessária para a eficácia dos novos equipamentos, será possível abordar essas questões pontuais conforme surgirem.

Em resumo, ao considerar exclusivamente as dependências técnicas e operacionais, torna-se evidente que a contratação destinada à manutenção e instalação de ar-condicionados atende plenamente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, não havendo requerimento de contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas antes dessa ação.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços para manutenção, instalação e reinstalação de sistemas de climatização nos prédios da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE pode gerar diversos impactos ambientais, os quais devem ser cuidadosamente analisados. Inicialmente, um dos principais impactos diz respeito ao consumo elevado de energia elétrica, que pode resultar em aumento das emissões de gases de efeito estufa se a energia utilizada não for proveniente de fontes renováveis. Além disso, a utilização de equipamentos antigos ou ineficientes pode contribuir para o desperdício de recursos e para o aumento da geração de resíduos eletroeletrônicos.

Para mitigar esses impactos, é essencial priorizar a eficiência energética nas novas instalações e manutenções. Isso pode incluir a adoção de tecnologias modernas, como sistemas de climatização com classificação de eficiência energética A ou superior, que reduzam o consumo de eletricidade. Outro aspecto importante é promover a manutenção preventiva dos equipamentos, uma vez que sistemas bem cuidados operam de forma mais eficiente, gerando menos desperdício e prolongando a vida útil dos aparelhos.

Em relação aos resíduos gerados, principalmente quando ocorrerem trocas ou desmontagens de equipamentos, é fundamental implementar medidas de logística reversa. Isso envolve estabelecer parcerias com empresas especializadas na coleta e reciclagem de resíduos eletroeletrônicos, garantindo que materiais como compressores, condensadores e outros componentes sejam adequadamente desfeitos ou reaproveitados. Dessa forma, minimiza-se o impacto ambiental pela destinação inadequada de resíduos e promove-se a recuperação de materiais que podem ser reintegrados à cadeia produtiva.

Adicionalmente, é importante considerar o uso consciente de insumos durante as atividades de manutenção e instalação. A escolha de produtos com menor toxicidade e maior durabilidade contribui para a redução da poluição e dos riscos à saúde tanto dos trabalhadores quanto dos usuários dos serviços públicos.

Por fim, a conscientização da equipe responsável pelas atividades de manutenção também deve ser abordada. Promover treinamentos sobre práticas sustentáveis e o correto manejo dos equipamentos contribui para um ambiente de trabalho mais seguro e ambientalmente responsável, alinhando as operações da Secretaria de Saúde às melhores práticas de sustentabilidade.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 05 de dezembro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADORA DE DESPESAS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO



Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Demora no atendimento de manutenção corretiva em ambientes críticos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Paralisação de setores essenciais da saúde, comprometimento de vacinas, pacientes e procedimentos.		
Ações Preventivas		
Definir prazos máximos de atendimento diferenciados para ambientes críticos no contrato.		
Estabelecer plano de manutenção preventiva rigoroso para ambientes críticos.		
Ações de Contingência		
Acionar penalidades contratuais e registrar ocorrências para eventual rescisão ou não renovação.		
Disponibilizar opções alternativas de climatização temporária (ar-condicionados portáteis, transferências de pacientes etc.).		
Risco Alto - Dificuldade na reposição de peças em modelos diversos e não padronizados		

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Aumento do tempo de inoperância dos equipamentos e custo operacional elevado.		
Ações Preventivas		
Elaborar e manter atualizado o inventário dos equipamentos com suas características técnicas.		
Exigir na proposta comprovação de capacidade de fornecimento para a diversidade do parque instalado.		
Ações de Contingência		
Firmar contratos paralelos para fornecimento urgente de peças específicas.		
Possibilitar substituição temporária dos equipamentos mais críticos enquanto a reposição não for efetivada.		
Risco Alto - Baixa capacidade técnica da empresa contratada para atender diferentes marcas/modelos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
Dano		
Execução ineficaz da manutenção ou instalação, podendo causar danos aos equipamentos e afetar a climatização adequada dos espaços.		
Ações Preventivas		
Incluir exigência de apresentação de atestados técnicos de manutenção para múltiplas marcas/modelos.		
Realizar análise documental minuciosa e, se possível, entrevistas técnicas ou apresentação de equipe previamente à contratação.		
Ações de Contingência		
Solicitar substituição de profissionais ou subcontratação de especialistas habilitados durante o contrato.		
Aplicar penalidades e registrar desempenho insatisfatório para futuras contratações.		

Cariré - CE, 05 de dezembro de 2025.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADORA DE DESPESAS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-__



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-__



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



Cariré – CE, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: